

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 280/2020

AUTORES: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER VIA NÚMERO DE WHATSAPP.

PROTOCOLO Nº: 1908/2020



DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 280 /2020

Institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp*.

Art. 1º Institui o serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp*, para receber denúncias referentes às iniciativas de violência contra a mulher.

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp* visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas promovidas pelas instituições estaduais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou testemunhe atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

Art. 3º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de *whatsapp* para denúncia de violência contra a mulher devem ser amplamente divulgados.

Art. 4º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp* devem ter prioridade de atendimento durante períodos de pandemia, em que sejam necessários o distanciamento ou o isolamento social e as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

Art. 5º O Poder Executivo pode celebrar convênios com os municípios, a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a mulher e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação e o órgão responsável pela prestação do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de *whatsapp*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 4 de maio de 2020.

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A maior parte da população faz uso de aparelhos celulares que contam com o aplicativo *whatsapp*, desse modo, a possibilidade de utilizar-se da tecnologia para denunciar violência passa a ser mais um meio da mulher em situação de violência buscar ajuda. Sabe-se que ainda é alto o número de mulheres que não formaliza sua denúncia por não ter como sair de casa, por não querer se expor, por se sentir envergonhada com a situação e por outros tantos motivos.

O ambiente familiar é onde ocorre o maior número de casos de violência contra a mulher e os agressores, comprovadamente, são pessoas do convívio direto, da própria família da vítima. São crimes constantes e precisam ser registrados e apurados, no entanto, em tempos de pandemia, onde o distanciamento ou o isolamento social são ações concretas sugeridas para evitar a proliferação dos agentes de contaminação, a denúncia passa a ser um obstáculo ainda maior. Se em tempos normais a vítima da violência já sofre para efetivar a denúncia tendo que procurar os órgãos competentes, em tempos de isolamento social, a presença direta do agressor na residência transforma-se em obstáculo quase impossível de ser transposto.

A maior permanência das famílias em suas residências tem sido agente causador de discussões, de intrigas e de violência. Com o agressor ao seu lado a mulher sente-se com menos liberdade para procurar ajuda, mesmo com várias possibilidades existentes através das redes de proteção. Temos acompanhado através da imprensa e dos dados dos órgãos competentes um aumento significativo no número de casos de violência contra a mulher nesse momento de pandemia do COVID-19. O Ministério Público de São Paulo divulgou que houve um aumento de 51% de prisões em flagrante no estado no mês de março de 2020, se comparado com os registros de fevereiro, e de 29% na emissão de medidas protetivas de urgência no mesmo período. Já o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro informa um crescimento de 50% nos atendimentos tanto de medidas protetivas de urgência quanto de prisões em flagrante, durante o confinamento.

O Disque 180, importantíssimo canal de atendimento à mulher em situação de violência infelizmente, nesse momento, não atende a demanda, afinal, uma mulher que esteja em sua residência com seu agressor,

dificilmente encontrará meios de realizar uma ligação telefônica sem ser notada. Nesse caso, a existência de um número de whatsapp para o qual a mulher possa encaminhar uma mensagem pedindo ajuda dificilmente será percebida pelo agressor, possibilitando o atendimento pelos órgãos competentes. Da mesma forma, qualquer outra pessoa que resida na mesma casa ou até mesmo um vizinho, poderá utilizar-se desse meio para efetuar sua denúncia.

Assim, o presente projeto visa a criação de um “ZAP de denúncia de violência contra a mulher”, que vai ampliar os canais de denúncia de violência e conseqüentemente, de proteção à vida das mulheres em situação de violência.

Um número de whatsapp permanente, amplamente divulgado, com atendimento 24 horas, permitirá que mais mulheres formalizem suas denúncias e que vidas sejam preservadas, inclusive em momentos de pandemia como o que vivemos agora. Por essas razões, peço o apoio para aprovação da presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 04/05/2020, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 04/05/2020, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 04/05/2020, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 04/05/2020, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 04/05/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 04/05/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131335** e o código CRC **F47CA47A**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 598/2020 - 0131449 - DAP/CAM

Em 04 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1908** na sessão deliberativa remota de **4** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 04/05/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131449** e o código CRC **7732461C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 483/2020 - 0131816 - DAP

Em 04 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 04/05/2020, às 18:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0131816** e o código CRC **44521B9A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1908/2020 – DAP, em 4/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 280/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 13:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136214** e o código CRC **72670729**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136217** e o código CRC **72A1A4A4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

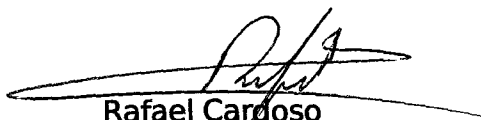
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 280/2020, de autoria dos Deputados Luciana Rafagnin, Arilson Chiorato, Goura, Professor Lemos, Requião Filho e Tadeu Veneri, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres da seguintes Comissões:

- Comissão de Constituição de Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 9 de junho de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylmar Alessi
Diretor Legislativo